

RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2024

Regulamenta o Plantão de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde no âmbito da SESA e de suas Regionais de Saúde e revoga as Resoluções SESA nº 112, de 23 de maio de 2011 e 109, de 1º de abril de 2015.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e na Portaria de Consolidação MS nº 4/2017, no que tange à Lista de Notificação Compulsória Imediata e o Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005 e,

- considerando o Decreto Estadual nº 2.471 de 2004 que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Atividade Penitenciária – AAP, da Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intra Muros – GADI, da jornada de trabalho, do Regime de Trabalho em Turnos – RTT e do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

- considerando a Lei Estadual nº 18.136 de 2014 que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- considerando a Resolução SESA nº 522 de 2021 que estabelece e regulamenta a utilização do Ponto Eletrônico no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da legislação, para aferição da jornada de trabalho diária e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando que esta modalidade de plantão de sobreaviso já é realizada há algum tempo pelo Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Paraná (CIATox) e outros setores da SESA;

- considerando que a Rede CIEVS Nacional tem como finalidade aprimorar a capacidade de detecção, notificação, verificação, avaliação, comunicação, monitoramento e apoio à resposta a eventos de saúde que possam constituir emergência em saúde pública no âmbito das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA atua para o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, buscando sempre aprimorar sua rede de comunicação permanente e contínua de informações estratégicas em saúde;

- considerando que a conformação dessa rede de comunicação deve garantir respostas articuladas, oportunas e resolutivas, dos pontos de vista técnico, operacional e logístico, frente às demandas de Vigilância em Saúde da SESA e suas Regionais de Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando que a Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV, por meio do CIEVS – Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, mantém equipe de apoio técnico permanente para subsidiar ações das Regionais de Saúde, durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, em conformidade com as diretrizes da Rede CIEVS Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Plantão de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde no âmbito da SESA e de suas Regionais de Saúde com a finalidade de garantir, em caráter permanente, fluxo de informações e respostas articuladas, oportunas e resolutivas às demandas dos serviços e equipes da Rede de Atenção à Saúde do Paraná.

Parágrafo Único: As atividades das Regionais de Saúde, no âmbito do Plantão de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, serão coordenadas e supervisionadas pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS (CIEVS Estadual) da SESA-PR.

Art. 2º O Plantão de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde deve ser organizado pelas 22 (vinte e duas) Regionais de Saúde da SESA-PR, por meio de escala de plantões de sobreaviso, com referência técnica em Vigilância em Saúde, para pronto atendimento das demandas dos municípios e serviços das respectivas abrangências.

Parágrafo Único: As escalas de plantões de sobreaviso deverão ser organizadas em horário fora do expediente normal de trabalho, ou seja, das 18:00 às 08:30 horas (Artigo 5º da Resolução SESA nº 522 de 2021), em dias de semana, e durante 24 horas em sábados, domingos e feriados, conforme previsto nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 2.471, de 14 de janeiro de 2004.

Art. 3º Os plantões de informações estratégicas de vigilância em saúde nas Regionais de Saúde serão realizados pelos chefes da Divisão de Vigilância em Saúde ou das Seções de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador.

§ 1º Na existência de apenas um dos referidos chefes para exercer essa atividade, o plantão poderá ser alternado por técnicos de nível superior de Vigilância em Saúde ou, na impossibilidade deste, por profissionais de nível médio com experiência em Vigilância em Saúde, que acionará o chefe, quando necessário.

§ 2º Na inexistência dos referidos chefes para exercer essa atividade, o plantão poderá ser realizado e alternado por técnicos de nível superior de Vigilância em Saúde; ou, na impossibilidade destes, por profissionais de nível médio com experiência em Vigilância em Saúde, que acionarão o diretor da regional de saúde, quando necessário.

Art. 4º O plantão de sobreaviso deve ser remunerado, nos termos da Lei 18.136, de 03 de julho de 2014, e Decreto Estadual 2.471, de 14 de janeiro de 2004, exceto para os detentores de cargo em comissão ou função de gestão pública – FGP.

Art. 5º Os plantões a que se refere a presente Resolução serão executados a distância, por meio de telefone celular institucional, em regime de plantão de sobreaviso.

Parágrafo Único: Caso o plantonista necessite se deslocar ao local do evento da emergência em saúde pública, o plantão será interrompido e começará a contabilizar horas extraordinárias de trabalho.

Art. 6º Compete aos plantonistas de informações estratégias de vigilância em saúde de cada Regional de Saúde:

I - Receber via telefone notificações de eventos que possam se constituir emergência em saúde pública oriundas dos municípios;

II - Notificar imediatamente o CIEVS Estadual sobre os eventos que possam se constituir emergência em saúde pública;

III - Realizar a investigação epidemiológica e desenvolver as medidas de prevenção e controle dos eventos que possam se constituir emergência em saúde pública, em conjunto com a Vigilância em Saúde dos municípios;

IV - Informar aos demais técnicos de Vigilância em Saúde da Regional de Saúde as notificações recebidas durante seu plantão;

V - Registrar as atividades em meio apropriado.

Art. 7º Caberá às divisões administrativas das Regionais de Saúde acompanhar as escalas mensais e observar as normas existentes acerca de plantões, conforme sua instituição.

Art. 8º As divisões responsáveis pela Vigilância em Saúde nas Regionais de Saúde deverão divulgar aos municípios de abrangência de seu território, a escala de plantão do mês, com a informação do nome do técnico de plantão e respectivo número de telefone de acionamento.

Parágrafo Único: Devem as Regionais de Saúde encaminhar mensalmente a escala ao CIEVS Estadual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções SESA nº 112, de 23 de maio de 2011 e 109, de 1º de abril de 2015.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0373_21.848.6274.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 26/03/2024 17:36.

Inserido ao protocolo **21.848.627-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 26/03/2024 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c679d289994fc1f035a4c1ac96293e6.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	28739/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 373/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_0373_2024.rtf 161,95 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	27/03/2024 09:24	
Data de publicação		
 01/04/2024 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		27/03/24 10:05
		 N° da Edição do Diário: 11629
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	